



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal n.º 15/2020 e ao Ato n.º 03/2020, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O Presidente e os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de confissão de dívida e renegociação de débito em moratória junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021, que dispõe sobre a readequação do programa assistencial "Frente Popular de Trabalho", de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, a Procuradora Jurídica reitera o Parecer Jurídico nº 34/2020, que versa sobre o mesmo assunto em tela, a fim de ressaltar a necessidade de o presente projeto cumprir as exigências previstas nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 1010/2000). Assim, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício ao Poder Público Municipal, para que este apresente: (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (iii) demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi dito pelos membros desta Comissão que, tendo em vista que o art. 4º do projeto de lei em questão aumenta o valor do auxílio referente ao Programa “Frente Popular de Trabalho”, criando um aumento de despesa ao erário municipal, é necessário comprovar as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 1010/2000), motivo pelo qual os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício ao Poder Público Municipal, para que este apresente: (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)